



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.076/88

Autoriza a alienação de imóveis do patrimônio municipal e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de Concorrência Pública, 08 (oito) lotes de terreno sitos no Loteamento "Bela Vista" e 02 (dois) lotes no loteamento "Imobiliária Michel Ltda.", do patrimônio municipal, nesta cidade, conforme descrição.

Loteamento "Bela Vista"

Na Avenida Idalino Cândido Rabelo, quadra 5, com 315 m². os lotes 15, 16 e 17, com 330 m². lote 18, e com 383 m². lote 19, pelo preço mínimo de cz\$40.000,00 cada um.

Na Rua Miguel Dianese, quadra 6, com 300 m². os lotes 17, 18 e 19, pelo preço mínimo de cz\$50.000,00 cada um.

Loteamento "Imobiliária Michel Ltda."

Na Avenida Ministro Gabriel Passos, quadra 2, lote 20, com 203 m². e lote 21, com 200 m²., pelo preço mínimo de Cz\$30.000,00 cada um.

Art. 2º - Os recursos provenientes da alienação serão incorporados ao Orçamento Municipal da Receita e Despesa, e só poderão ser aplicados na ampliação e melhoria do cemitério Municipal de São Miguel.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar toda documentação necessária à execução da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 25 de abril de 1988.


JOSE SABINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL